



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ

### LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2011

**SÚMULA:** AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA DOS CONJUNTOS HABITACIONAIS DENOMINADOS MUTIRÃO I, MUTIRÃO II, MUTIRÃO III, MUTIRÃO IV E BAIRRO IPIRANGA (VILA OPERÁRIA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos proprietários dos imóveis localizados nas plantas urbanas dos Conjuntos Habitacionais Mutirão I, Mutirão II, Mutirão III, Mutirão IV e Bairro Ipiranga (Vila Operária), neste Município, a isenção do pagamento da Contribuição de Melhoria realizada nos mesmos.


**Art. 2º** - A isenção de que trata o artigo 1º, tem como motivação o fato dos proprietários dos imóveis constituírem-se de famílias consideradas de baixa renda, com remuneração média mensal inferior a 3 (três) salários mínimos, cujas habitações estão destinadas às famílias enquadradas dentro do Programa do FNHIS - Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social.

**Art. 3º** - Em relação aos proprietários de imóveis cuja residência seja de tamanho inferior a 52,00 m<sup>2</sup> e estejam fora dos conjuntos habitacionais mencionados no artigo 1º desta lei, e que tiveram contribuição de melhoria em seus terrenos, também serão beneficiados com a presente isenção.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

  
CÁSSIO MURILO TROVO HIDALGO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado(a) no Jornal <b>UMUARAMA ILUSTRADO</b>
Órgão Oficial do Município
Edição nº <u>9367</u>
Data, <u>31/12/12/06</u> <u>11/12</u>
 O FUNCIONÁRIO